



**LEI MUNICIPAL DE Nº2.191/2.021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre concessão de Incentivo para quitação de débitos municipais inscritos em Dívida Ativa até 31 de Dezembro de 2018.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento Municipal de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Capelinha autorizado a promover o incentivo previsto no artigo 2º para pagamento de débitos juntamente à Fazenda Municipal.

**Artigo 2º** - Os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que tiverem dívidas de IPTU, ISSQN, MULTAS MUNICIPAIS, ALVARÁS E TAXAS DIVERSAS, poderão, até 06 (seis) meses a contar da publicação da presente lei, quitar, em parcela única, os débitos que foram inscritos em Dívida Ativa até o dia 31 de Dezembro de 2018, ajuizadas as respectivas execuções fiscais ou não, sem acréscimo de juros e correção monetária durante o referido período de 06 (seis meses) concedidos para quitação do débito.

**Artigo 3º** - Para concessão do benefício de que trata esta lei, o Poder Executivo deverá estabelecer por Decreto medidas referentes à compensação financeira pela renúncia de receita.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha, 26 de Janeiro de 2021.

  
**Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**  
Prefeito Municipal

